



RECEBIDO, EM 24/02/2026

Câmara Municipal de Primavera
Casa Euclides Sotero de Souza
Primavera - PE

PROJETO DE LEI Nº 02 de 19 de fevereiro de 2026

“Dispõe sobre a criação e regulamentação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Rural Sustentável e Solidário – CMDERSS, no Município de Primavera-PE, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação da Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Rural Sustentável e Solidário – CMDERSS, órgão consultivo, propositivo e deliberativo no âmbito de suas atribuições, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com atuação articulada com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com a finalidade de planejar, apoiar, acompanhar e avaliar as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico, sustentável e solidário do meio rural do Município de Primavera – PE.

Art. 2º O CMDERSS tem como objetivos:

- I – promover a integração entre Poder Público e sociedade civil nas ações voltadas ao desenvolvimento rural sustentável e solidário;
- II – incentivar a economia solidária, o cooperativismo e o fortalecimento da agricultura familiar;
- III – acompanhar, avaliar e propor políticas públicas voltadas à geração de renda e inclusão produtiva rural;
- IV – fomentar práticas sustentáveis de produção e uso dos recursos naturais;
- V – contribuir para a elaboração e execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário.

Art. 3º O CMDERSS será composto de forma paritária por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, sendo 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes representantes do Poder Público Municipal e 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes representantes da Sociedade Civil Organizada, conforme segue:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

- a) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- b) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Câmara Municipal de Primavera;
- e) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (ou órgão afim).



II – Representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de associações rurais e comunitárias;
- b) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de cooperativas da agricultura familiar;
- c) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de sindicatos rurais e de trabalhadores do campo;
- d) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de empreendimentos da economia solidária;
- e) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de instituições de assessoria técnica ou de extensão rural.

§1º Os representantes da Sociedade Civil serão indicados pelas respectivas entidades representativas, mediante ofício de indicação encaminhado ao Poder Executivo, observado o interesse público e a atuação no território municipal.

§2º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelos titulares das respectivas pastas/órgãos.

§3º Os membros titulares e suplentes do CMDERSS serão designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§4º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

§5º A função de conselheiro será considerada serviço de relevante interesse público, não remunerada.

§6º Na hipótese de vacância, afastamento ou impedimento do titular, assumirá o suplente; e, ocorrendo vacância definitiva, será solicitada nova indicação ao respectivo órgão ou entidade, para complementação do mandato.

Art. 4º A direção do CMDERSS será exercida por Presidente e Vice-Presidente, eleitos pelo plenário dentre seus membros titulares, observadas as seguintes regras:

I – o Presidente e o Vice-Presidente deverão pertencer, obrigatoriamente, a segmentos distintos (Poder Público e Sociedade Civil);

II – a alternância entre Poder Público e Sociedade Civil na Presidência ocorrerá a cada mandato, conforme disciplinado no Regimento Interno.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente proverá o apoio administrativo e a Secretaria-Executiva do CMDERSS, mediante designação, competindo-lhe organizar expedientes, convocações, atas e arquivo.

Art. 5º Compete ao CMDERSS:

I – propor, acompanhar e avaliar políticas, programas e projetos voltados ao desenvolvimento econômico rural sustentável e solidário;

II – apoiar o fortalecimento de empreendimentos econômicos solidários e da agricultura familiar;



III – deliberar, no âmbito do CMDERSS, sobre prioridades a serem recomendadas ao Poder Executivo em programas e ações de desenvolvimento rural, observadas as diretrizes orçamentárias e a legislação vigente;

IV – articular parcerias com órgãos estaduais, federais e entidades da sociedade civil;

V – propor e acompanhar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;

VI – aprovar e alterar o seu Regimento Interno;

VII – emitir pareceres e recomendações sobre ações e projetos que afetem o desenvolvimento rural do Município;

VIII – promover a transparência das decisões e a participação social, garantindo publicidade das atas e resoluções, na forma do Regimento Interno.

Art. 6º O CMDERSS reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por requerimento da maioria simples dos seus membros titulares.

§1º O quórum mínimo para instalação das reuniões será de maioria absoluta dos membros titulares do Conselho, ou de seus respectivos suplentes formalmente em exercício.

§2º O Regimento Interno disciplinará a forma de convocação, pauta, participação e organização dos trabalhos, inclusive quanto às reuniões descentralizadas nas comunidades rurais, quando necessário.

Art. 7º As decisões do CMDERSS serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, observado o quórum mínimo de instalação previsto no §1º do art. 6º, e registradas em atas próprias.

§1º Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

§2º As atas, deliberações, recomendações e resoluções do CMDERSS deverão ser publicizadas pelos meios institucionais disponíveis, assegurada a transparência.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, vedada a criação de remuneração para os conselheiros em razão de suas funções no CMDERSS.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua publicação, promovendo a instalação do Conselho.

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá ser elaborado e aprovado pelo CMDERSS no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua instalação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera/PE, 19 de Fevereiro de 2026.

JEYSON CAVALCANTI DE
ALMEIDA FALCÃO 02870752490

Assinado eletronicamente por JEYSON CAVALCANTI
DE ALMEIDA FALCÃO em 19/02/2026
Data: 2026-02-19 15:58:49 - 02138

Jeyson Cavalcanti de Almeida Falcão

Prefeito Municipal de Primavera



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 02/2026

Senhor(a) Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação e regulamentação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Rural Sustentável e Solidário – CMDERSS, no Município de Primavera/PE, com o propósito de institucionalizar instância permanente de participação social, planejamento e acompanhamento das políticas públicas voltadas ao meio rural.

O desenvolvimento econômico rural sustentável e solidário demanda coordenação intersetorial e diálogo contínuo com a sociedade civil organizada, sobretudo com entidades representativas da agricultura familiar, do cooperativismo, do associativismo comunitário e dos empreendimentos de economia solidária. A criação do CMDERSS fortalece a governança pública ao permitir a identificação de prioridades, o monitoramento de resultados e a ampliação de parcerias com órgãos estaduais, federais e entidades técnicas, promovendo maior eficiência e aderência das ações municipais às necessidades das comunidades rurais.

O Projeto de Lei estabelece objetivos voltados à integração entre Poder Público e sociedade civil, ao incentivo à economia solidária e ao fortalecimento da agricultura familiar, além do acompanhamento, avaliação e proposição de políticas públicas orientadas à geração de renda, inclusão produtiva e sustentabilidade, contribuindo para a elaboração e execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário.

A proposta contempla composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, com mandato definido, previsão de suplência e exercício não remunerado, caracterizando serviço de relevante interesse público. Adicionalmente, adota diretrizes para transparência, com registro das deliberações e publicidade das atas, conferindo legitimidade e controle social ao funcionamento do colegiado.

No aspecto administrativo, o Conselho ficará vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com atuação articulada com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, assegurando suporte técnico e operacional aos trabalhos do CMDERSS, sem criação de cargos e sem remuneração de conselheiros, preservando a racionalidade administrativa.

Diante do exposto, por se tratar de medida de interesse público, voltada ao fortalecimento da gestão participativa e ao aprimoramento das políticas de desenvolvimento rural sustentável e solidário, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Primavera/PE, 19 de fevereiro de 2026.

JEYSON CAVALCANTI DE
ALMEIDA FALCÃO:02870752490

Assinado de forma digital por JEYSON CAVALCANTI
DE ALMEIDA FALCÃO:02870752490
Dados: 2026.02.19 11:58:59 -05'00'

Jeyson Cavalcanti de Almeida Falcão

Prefeito Municipal de Primavera